



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco, 26 de outubro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

Ofício Nº 243 /GAB/2021

Exmo. Sr.

Vereador Gerson Gomes de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

PROTÓCOLO Nº 5177
DATA ENTR 26/10/21
HORÁRIO 14:34
apreensão
CONSAVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação desta egrégia casa de leis a proposta de lei que versa sobre:

- Autoriza o poder executivo e legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares que julgar necessários.

Atenciosamente.

Praça 28 de Setembro, 15 – Centro – **tel: (32) 3559-1903** – CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco-
MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1951 /2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, Luiz Fábio Antonucci Filho, faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício de 2021 e posteriores, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§1º. Para fins desta lei consideram-se:

- a) remanejamento** - realocação de recurso orçamentário no âmbito da organização, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- b) transposição** - ocorre no âmbito de programa de trabalho em decorrência de repriorização de ações governamentais dentro do mesmo órgão;
- c) transferência** - realocação no âmbito das categorias econômicas de despesas devido a repriorização de gastos dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§2º. A autorização tem efeito desde o início do exercício relativo à lei orçamentária deste exercício e dos seguintes.

Art. 2º. A autorização contida no caput do art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitada as demais normas constituídas e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos respectivos órgão reestruturados.

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

III - Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os mesmos grupos de natureza de despesas;

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, desde que dentro do mesmo órgão.

Art. 3º. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021 e posteriores, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 4º. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021 e posteriores, o remanejamento de recursos entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 26 de outubro de 2021.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o poder executivo e legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar celeridade ao cumprimento das obrigações administrativas da Prefeitura, notadamente nos registros contábeis e financeiros, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, surgindo a todo o momento novas situações que exigem mobilidade para execução de serviços ou solução de problemas em todas as Pastas. Como a distribuição de valores das dotações são muito variadas, é natural que seja, por vezes, necessário o remanejamento, transposição ou transferências de tais dotações previstas na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei tem compatibilidade com o texto constitucional, que em seu Art. 167, inciso VI, dispõe:

"Art. 167. São vedados: [...]. VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa".

A aprovação deste projeto de lei visa principalmente o atendimento de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente o Comunicado 014/2018, no item 1.7 e a adequação dos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



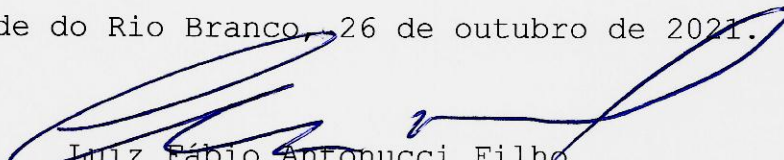
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalto que este projeto de Lei não altera o percentual autorizado na Lei 1.539/2020 e Lei 1.574/2021, que autoriza o percentual de 20% e acréscimo de 10% a margem de suplementação receptivamente. Portanto não há do que se falar em alteração de limite de suplementação e sim de autorização para que ambos poderes promovam os ajustes orçamentários pertinentes.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 26 de outubro de 2021.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal